



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR Nº 041 DE 26 DE DEZEMBRO DE 2001.

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 02/97 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDIVALDO HASEGAWA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Paraguaçu Paulista, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **PROMULGA** a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Inciso I do Artigo 2º da Lei Complementar nº 02/97 passa ter a seguinte redação:

“I – Servidor: pessoa legalmente investida em cargo ou função públicos de provimento efetivo, em comissão ou temporário;”

Art. 2º – O Inciso II do Artigo 7º da Lei Complementar nº 02/97 passa ter a seguinte redação:

“II – Ter sido previamente habilitado em concurso público, ressalvado o preenchimento de cargo de livre provimento em comissão ou provimento temporário por processo seletivo.”

Art. 3º – Ao Artigo 9º da Lei Complementar nº 02/97, acrescente-se:

“Inciso III – Vinculadamente, em caráter temporário, quando se tratar de cargo cujo preenchimento dependa de processo seletivo.”

Art. 4º - O Artigo 12 da Lei Complementar nº 02/97 passa ter a seguinte redação:

“Art. 12 – O servidor nomeado em virtude de concurso público adquirirá estabilidade após três anos de efetivo exercício, ou como a Lei Federal determinar.

§ 1º – Como condição para a aquisição da estabilidade, é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.

§ 2º – A estabilidade assegura ao servidor a garantia de permanência no serviço público na forma deste Estatuto.”

Art. 5º – Ao Artigo 13 da Lei Complementar nº 02/97, acrescente-se:

“Inciso III – Mediante procedimento de avaliação periódica de desempenho, assegurada ampla defesa.



Estância Turística de Paraguaçu Paulista
Estado de São Paulo

Parágrafo Único – Na hipótese de insuficiência de desempenho, a perda do cargo somente ocorrerá mediante processo administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.”

Art. 6º – O Artigo 110 da Lei Complementar nº 02/97 passa ter a seguinte redação:

“Art. 110 – Extinto o cargo ou declarada sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade, com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até seu adequado aproveitamento em outro cargo.”

Art. 7º – O Artigo 117 da Lei Complementar nº 02/97 passa ter a seguinte redação:

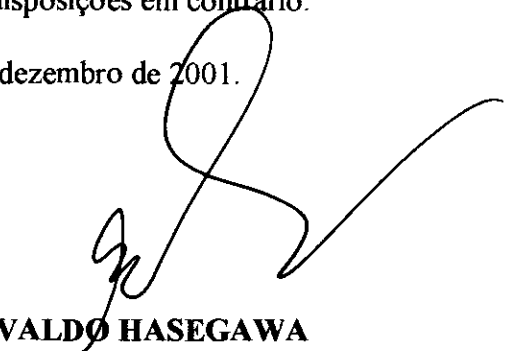
“Art. 117 – Aos servidores titulares de cargos efetivos e aos funcionários optantes é assegurado o regime de previdência de caráter contributivo, o IMSS – Instituto Municipal de Seguridade Social.

Parágrafo único – Os servidores investidos em cargo ou função públicos de provimento em comissão ou temporário é contribuinte do Regime Geral de Previdência Social.”

Art. 8º – Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º – Revogam-se as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 26 de dezembro de 2001.



EDIVALDO HASEGAWA
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e **PUBLICADA** por Edital afixada em lugar próprio de costume.



EDSON FARIAS DE NOVAES
Chefe de Gabinete